



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA

Credenciamento nº 04/2026
Chamamento Público Eletrônico nº 04/2026

CONTRATO nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 14017/2026

Processo de Compra nº 348/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL

DE CRUZEIRO E _____.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com sede na Rua Cap. Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelos seus Secretários..., portador da Cédula de Identidade R.G. nº [.. -] e do C.P.F. nº [.. -] doravante denominada Credenciante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada Credenciada, neste ato representado(a) por . (nome e função na Credenciada), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [..-] e do C.P.F. nº [..--], telefone: e e- mail: , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 23/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é o credenciamento — procedimento auxiliar à licitação regido pelos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 — de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais (ida e volta), abrangendo emissão, remarcação,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

cancelamento, marcação de assentos, reembolsos e seguro viagem, bem como de diárias de hospedagem em quartos individuais em hotéis de 3 ou 4 estrelas com café da manhã inclusos.

Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais aplicáveis, demonstrados o interesse da Administração e a manutenção das condições de habilitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A eventual revogação ou encerramento do Edital de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção dos contratos anteriormente celebrados, que permanecerão regidos por suas cláusulas e pela legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de anulação ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, a Credenciada deverá:

3.1.1. Realizar reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, seguro viagem e reembolso do valor pago e não utilizado de passagens aéreas nacionais e diárias de hospedagem.

3.1.2. Responder a cotação solicitada que deverá ser respondida no prazo de 4 (quatro) horas.

3.1.3. Observar os seguintes requisitos ao efetuar a cotação:

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo -se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 8 e 20 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- c) Horário do desembarque no local de destino que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
 - d) A escolha das passagens deve recair sobre a de menor preço que atenda aos requisitos de cada demanda, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
 - e) Os voos poderão ter como partida ou chegada os aeroportos de Congonhas ou Guarulhos.
 - f) Reserva de assento preferencialmente na saída de emergência, desde que sem cobrança de taxa adicional pela companhia aérea
 - g) O valor de cada cotação será válido para o dia.
- 3.1.4. Na cotação deverão constar todos os custos, inclusive seguro viagem, taxas e tributos e eventual valor de desconto aplicado.
- 3.1.5. As taxas a que se refere o item 3.1.4 incluem taxa de embarque e eventuais taxas de agenciamento ou de companhias aéreas.
- 3.1.6. A inércia da Credenciada será considerada desinteresse de participação na cotação.
- 3.1.7. É vedada a alteração do valor apresentado após a realização da reserva.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

- 4.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da emissão das passagens e confirmação da reserva das diárias de hospedagem para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório e emissão da Nota Fiscal ou fatura, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade, e valores deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após cada serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Credenciada obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.1.2. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por companhia aérea e por centro de custo, bem como a hospedagem, informando ainda o CNPJ de cada uma das companhias e hotéis, de acordo com a IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023. Deverão ser destacados também os valores relativos ao IRPJ sobre as taxas de embarque a serem retidos no CNPJ da Infraero ou de empresa Operadora e da taxa de transação ou de agenciamento a serem retidos no CNPJ da Credenciada.

5.1.3. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012 e Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.3. Para fins de liquidação, a Secretaria de Finanças deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade; (se for o caso);

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão Credenciante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3.5. a quantidade e o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso de atraso pela Credenciante, os valores devidos à Credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.7. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados, por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da instituição financeira indicada pela Credenciada ou boleto bancário ou PIX.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR ESTIMADO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.1. A estimativa global anual do credenciamento é de **R\$ 904.660,50** (novecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), não representando garantia de contratação ou faturamento mínimo para a Credenciada.

7.2. A quantidade prevista não vincula a Credenciante a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

7.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Credenciante de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da Credenciada, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

7.4. No valor apresentado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

8.1. Tendo em vista tratar -se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, devendo a cotação ser apresentada no prazo máximo de 4 (quatro) horas conforme solicitação a ser encaminhada por e-mail, incluindo seguro viagem, tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da Credenciada, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

8.2. Após o término do prazo para o envio da cotação a Credenciante finalizará a contratação com a Credenciada que apresentar o menor preço no dia da cotação.

8.3. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas Credenciadas a escolha priorizará o sistema de rodízio entre as Credenciadas.

8.4. O sistema de rodízio deve considerar o histórico de fornecimento dos serviços pelas Credenciadas que será gerenciado pelo fiscal do contrato, visando priorizar a Credenciada que estando na condição descrita, não tenha prestado o serviço na última reserva contratada.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

8.5. Em caso de empate na primeira solicitação da Credenciante, ou entre Credenciadas que ainda não tenham prestado serviços anteriormente para a Credenciante, a escolha será feita com base na ordem cronológica de credenciamento.

8.6. Caso o empate persista após a aplicação do critério disposto no item 8.5, a escolha se dará mediante sorteio eletrônico, que será gravado, arquivado e disponibilizado às interessadas.

8.7. Antes de formalizar a escolha as condições de habilitação da Credenciada deverão ser consultadas.

8.8. A Credenciante não realizará a contratação com a Credenciada que, no momento da formalização da demanda, deixar de atender às condições de habilitação exigidas. Nessa hipótese, será convocada a Credenciada subsequente **de acordo com o resultado da cotação realizada para aquela demanda**, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, a Credenciante deverá:

9.1.1. Enviar a solicitação de cotação em tempo hábil através de e-mail, os dados dos viajantes, o destino, as datas e os horários dos voos, bem como o local do evento, compromisso ou missão e se há necessidade de bagagem despachada.

9.1.2. Propiciar, à Credenciada, todas as informações necessárias possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por empenho.

9.1.4. Manter histórico da prestação de serviços pelas Credenciadas.

9.1.5. Manter acompanhamento do saldo disponível pela Administração para a efetivação das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. A Credenciada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.1.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

10.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

10.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

10.1.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

10.1.6. Relatar à Credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.1.7. Fornecer à Credenciante sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

10.1.8. A Credenciada deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do credenciamento para que a Credenciante acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

10.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Credenciante ou a terceiros.

10.1.10. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroporto de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para realização da viagem, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

10.1.11. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

10.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da Credenciante;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.1.13. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a Credenciada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Vanessa Natsuko Shima do Nascimento**, Diretora de Compras, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.9. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 689/2024.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Gabinete do Prefeito:** Ficha 7 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Administração:** Ficha 92 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:** Ficha 675 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:** Ficha 608 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- **Secretaria Municipal de Políticas Públicas:** Ficha 685 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Segurança Pública:** Ficha 617 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:** Ficha 717 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:** Ficha 788 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Cultura:** Ficha 729 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:** Ficha 114 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** Ficha 143 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Ficha 413 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Educação:** Ficha 259 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Governo:** Ficha 694 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Secretaria Municipal de Finanças:** Ficha 65 - Conta 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Credenciante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

BRUNO MARTINOLLI MONTEIRO
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Contratada

Representante Legal

R.G. nº

C.P.F. nº

Telefone ()

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS: 1- Nome: RG: 2- Nome: RG: